

**PORTARIA Nº 2.930/SAS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011.

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 191, de 2011, referente à Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.708/SAS, de 6 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 41, de 14 de outubro de 2016; e

II - Portaria 2.679/SAS, de 5 de outubro de 2016, publicado no BPS v.11, nº 40, de 7 de outubro de 2016.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

**ANEXO À PORTARIA Nº 2.930/SAS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011.**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificação de Não Conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo</b>
1910001	Dados Estatísticos de Empresas Aéreas - Envio Tempestivo dos Dados	Art. 1º	Envia os dados estatísticos de forma tempestiva.	Envio dos dados estatísticos de forma intempestiva.	Empresas de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo	Sancionatória	Não aplicável
				Não envio dos dados estatísticos.		Sancionatória	Não aplicável
1910002	Dados Estatísticos de Empresas Aéreas - Qualidade dos Dados	Art. 5º	Enviar os dados estatísticos de forma exata, consistente, precisa e fidedigna.	Envio incompleto, ou com informações não fidedignas, dos dados estatísticos.	Empresas de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo	Sancionatória	Não aplicável